



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 17/04/2023
Nome: Tatiane Cruzel Faria
Ass.: Tatiane Cruzel Faria Masp.: 975

DECRETO Nº 1.441, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"Estipula limite máximo de comprometimento dos vencimentos dos servidores, diretamente em folha de pagamento."

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba,

DECRETA:

Art. 1º O limite de 45% (quarenta e cinco por cento) de que trata a Lei Municipal nº 1838, de 11 de abril de 2023, englobará não só as operações de créditos consignados, mas também todos e quaisquer descontos de demais comprometimentos dos vencimentos do servidor, tais como: plano de saúde, cartão de crédito, e etc.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pirajuba, MG, 17 de abril de 2023


AIRTON ALVES
Prefeito